

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
Processo Administrativo nº 01176/2020 – DPE/MA -

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO-DPE/MA, (UASG 453747) através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo ABERTO, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, JULGAMENTO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Assessoria Jurídica, conforme PARECER JURÍDICO nº 306/2020 contido nos autos deste Processo Administrativo com base na LEI Nº 10.520/2002, DE 17 DE JULHO DE 2002, pela LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e pelo DECRETO Nº 10.024/2019 outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 097-DPGE de 24 de janeiro de 2020.

A sessão pública será realizada através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, na sala da CPL/DPE MA, situada à Rua da Estrela nº 421, Centro Histórico, São Luís/MA. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no SISTEMA ELETRÔNICO, daqui por diante denominado SISTEMA, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP com internet móvel (3G/4G) e internet móvel com tecnologia 4G ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados – Internet, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através de **Pacote Ilimitado** incluindo pacote de dados, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, (LOTE ÚNICO) através de Pregão Eletrônico.

1.2 **Detalhamento do Objeto:** Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, na modalidade local (**VC1**) e de Longa Distância Nacional (**VC2 e VC3**), com cobertura de sinal em todo território nacional através de “Roming”, com serviço de gestão (gerenciamento de acessos) e acesso móvel com tecnologia 4G ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados – Internet, com fornecimento de aparelhos em regime de COMODATO: **150 Smartphones** com **SIMCARD** e **300** aparelhos móveis do tipo **Modem USB 4G** ou superior com **SIMCARD**.

1.3 Especificação do objeto: **Aparelhos do tipo Smartphone:**

Tipo de aparelho	Quantidade	Tipo de acesso
SMARTPHONE TIPO 01 – Administração Superior e Assessoria de Comunicação	05	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 5GB.

SMARTPHONE TIPO 02	145	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 3GB.
TOTAL DE ACESSOS		150
Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pago, em regime de comodato, sem custos para a DPE/MA, aparelhos novos para transmissão de voz, conforme especificação constante nos itens 13.2.1 e 13.2.2 deste Termo de Referência.		

2. 1.2.1. - Especificação do Objeto: **Aparelhos do tipo Modem USB 4G:**

Tipo de aparelho	Quantidade	Tipo de acesso
Modem USB 4G	300	- Linhas de dados por meio de modem <i>USB 4G ou superior</i> , com franquia <i>mínima de 3GB</i> . Conforme especificação constante no item 13.3 deste Termo de Referência.

2.1

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar deste **PREGÃO** empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante neste e em seus anexos.

2.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação–SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como provedor do **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRAS GOVERNAMENTAIS**, daqui por diante denominado **SISTEMA**.

2.2. A DPE/MA não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos LICITANTES ao referido **SISTEMA**.

2.3. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA ELETRÔNICO** Compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e nas especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

2.4. Não poderão participar deste **PREGÃO**:

a) Empresa que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

b) com sócios comuns concorrendo entre si, sendo de imediato ambas excluídas do certame.

b.1) familiar de agente público que trabalhe na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em cargo de confiança ou cargo em comissão.

c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

d) Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame.

e) Empresa ou sociedade estrangeira.

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

g) Empresa suspensa de licitar e impedida de contratar com esta DPE/MA.

- h) Empresas que tenham em seus quadros servidores da DPE/MA.
- i) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- j) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, inclusive verificado junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br, conforme Decreto Estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011 e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>), ambos mantidos pelo Executivo Federal.

2.5. O LICITANTE deverá manifestar, através de **Declaração Específica**, disponibilizada pelo **SISTEMA**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação para o presente **PREGÃO**, bem como que a PROPOSTA está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de declaração falsa.

4. DAS DATAS DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. Os LICITANTES deverão observar as datas e horários previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que se seguem:

Data e Hora de Realização do Certame	21/12/2020 - 09:00 hs Horário de Brasília
UASG	UASG 453747
Valor Total Estimado	R\$ 649.092,00
Julgamento da Proposta	Menor Preço Global

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A empresa interessada em participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta Licitação, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo também cadastrar-se no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. O credenciamento do interessado dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**.

4.3. O credenciamento do LICITANTE, bem como a sua manutenção, dependerá de registro Cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do **SISTEMA** implica responsabilidade legal do LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO**, assumindo como firmes e verdadeiras suas PROPOSTAS e lances, inclusive os atos por eles praticados.

4.5. O LICITANTE credenciado deve acompanhar as operações do **SISTEMA** durante o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

4.6. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou a DPE/MA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser formulada com todas as especificações e valores necessários e correspondentes e registrada no **SISTEMA**.

5.2. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, o LICITANTE poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a PROPOSTA formulada. Após o início da Sessão a PROPOSTA não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada o

5.3. **O LICITANTE, no ato de envio de sua proposta, deverá declarar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:**

5.3.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;

5.3.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.3.3. Concordância com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

5.3.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte;

5.3.5. Elaboração independente de proposta, consoante Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 17 de setembro de 2009.

5.4. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos LICITANTES, por solicitação do pregoeiro.

5.5. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pelo LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-se ainda às sanções previstas no **Decreto nº 10.024/2019**.

5.6. **A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter o valor total referente aos serviços objetos deste Edital, que serão licitados de forma integrada, compondo um único LOTE.**

a) **Conforme art. 26 do Decreto Federal 10.024/2010** “Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública”;

b) Razão Social da Empresa, com endereço e número do CNPJ/MF;

c) Especificações claras e detalhadas do objeto de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste Edital;

d) Valor do item, conforme termo de referência, inclusas todas taxas, transportes, materiais utilizados, encargos fiscais e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas que incidirem na execução dos serviços. Os preços serão considerados como líquidos, não cabendo nenhum acréscimo:

d.1) O valor TOTAL do LOTE composto pelos (itens 01 e 02), não poderá o ser superior aos valores constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital;

d.2) Prazo de validade da PROPOSTA, 60 (sessenta) dias a contar da data da sua

apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública designada no preâmbulo deste Edital;

5.7. Uma vez aberta a PROPOSTA, não serão admitidas retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, nem tampouco PROPOSTA com mais de uma cotação, exceto no caso de PROPOSTA disputada por meio de lances inseridos no **SISTEMA**, conforme previsto neste Edital.

5.8. Decorrido o prazo de validade da PROPOSTA sem convocação para a contratação, ficam os LICITANTES liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com a DPE/MA para manter o preço proposto.

5.9. Verificando-se discordância entre o preço unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o LICITANTE não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

5.10 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva do LICITANTE.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. O(A) **PREGOEIRO(A)**, via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das PROPOSTAS recebidas em conformidade com as normas conduzidas no **item 5** deste Edital.

6.2. A comunicação entre o (a) **PREGOEIRO (A)** e os LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.

6.3. Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a **Sessão Pública do PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

6.4. O **SISTEMA** ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS classificadas pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Ordenadas as PROPOSTAS, o(a) **PREGOEIRO(A)** dará início à fase competitiva, quando então os LICITANTES poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

6.6. Da Sessão Pública do **PREGÃO** será lavrada ata circunstanciada e imediatamente disponibilizada na internet pelo **SISTEMA**, para acesso livre.

7. DA FASE COMPETITIVA COM A FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os LICITANTES poderão encaminhar seus lances observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. A cada lance ofertado, o LICITANTE será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. Os lances serão ofertados por **LOTE ÚNICO, incluindo todos os serviços**, nas condições definidas no ANEXO I deste Edital. Os lances serão públicos e abertos, na forma do artigo 31, inciso I do Decreto 10.024/2019.

7.3. O LICITANTE somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**, **com pelo menos 0,5% (meio por cento) de diferença do ofertado e registrado pelo SISTEMA, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto Federal 10.024/2019.**

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE detentor do lance.

7.6. A etapa de lances será encerrada após o prazo de 10 minutos com prorrogação automática do sistema na forma do artigo 32 do Decreto 10.024/2019, quando houver lance nos 2(dois) últimos minutos.

7.7. Durante a fase de lances o (a) **PREGOEIRO (A)** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível, desclassificando a PROPOSTA do LICITANTE.

7.8. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o (a) **PREGOEIRO (A)** poderá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor PROPOSTA, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais LICITANTES.

7.9. Finda a fase de lances, o LICITANTE detentor do MENOR LANCE deverá encaminhar no prazo máximo de **02 (duas) horas**, por meio eletrônico, sua PROPOSTA juntamente com a documentação de habilitação previstos no item 10 do edital, com o valor readequado ao valor do lance vencedor.

7.9.1. O não envio da PROPOSTA pelo LICITANTE no prazo estabelecido implicará desclassificação do LICITANTE e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, cabendo ao (à) **PREGOEIRO (A)** convocar os LICITANTES na ordem remanescente dos lances e dar continuidade ao **PREGÃO**.

7.10. No caso de desconexão do (a) **PREGOEIRO (A)** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível aos LICITANTES os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3 A melhor Microempresa/EPP classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará a PROPOSTA classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao determinado para a contratação e as especificações constantes do ANEXO I deste Edital, e em seguida, verificará a HABILITAÇÃO do LICITANTE nas condições definidas no **item 10** deste Edital. Serão observadas no julgamento das PROPOSTAS as condições seguintes:

9.1.1. No julgamento das PROPOSTAS, a classificação dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO LOTE ÚNICO**, sendo considerada vencedora a Proposta que atender às condições do Edital e ofertar o (**MENOR LANCE PARA A CONTRATAÇÃO INTEGRADA , ITENS 01 e 02 conforme Anexo I**).

9.1.1.1 O critério de aceitabilidade do melhor preço terá como parâmetro o valor praticado no mercado e o máximo determinado pelo Edital.

a) A LICITANTE deverá ofertar em sua PROPOSTA valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

9.1.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS que não atenderem às condições exigidas no Edital e seus anexos, que apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou manifestamente inexequíveis.

9.1.3. As PROPOSTAS com preços inexequíveis são consideradas aquelas cujo LICITANTE não haja demonstrado, mediante solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)**, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato” (Lei nº 10.520/2002, art. 9º c/c art. 48, II da Lei nº 8.666/1993).

9.1.4. O(A) **PREGOEIRO(A)**, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento, ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

9.1.5. Serão desclassificados os licitantes, que apresentarem documentos rasurados de procedência duvidosa e que ao serem convocados pelo Pregoeiro, não apresentarem o documento de forma legível e que possa ser conferida sua autenticidade, tal qual selos e códigos de autenticação.

9.2. O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá solicitar também pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

9.3. Após aceitação da PROPOSTA, o (a) **PREGOEIRO (A)** verificará a HABILITAÇÃO do LICITANTE e, em seguida anunciará o LICITANTE vencedor, o qual será convocado pela DPE/MA, após HOMOLOGAÇÃO do resultado do **PREGÃO** pela Autoridade Superior, para assinar Contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos neste Edital.

9.4. Se a PROPOSTA não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências editalícias o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará as PROPOSTAS subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma PROPOSTA que atenda todas as exigências do Edital. O (A) **PREGOEIRO (A)** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido preço melhor.

9.5. No julgamento das PROPOSTAS, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da PROPOSTA, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 2 (DUAS) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.6.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.7. Caso necessário a documentação deverá **enviada por SEDEX com no PRAZO DE ATÉ 5(dias) da homologação do resultado** e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A HABILITAÇÃO do LICITANTE será verificada após a proclamação de sua classificação, por meio do SICAF mediante consulta on-line aos documentos por ele abrangidos na forma do artigo 27, da Lei Federal 8666/93, conforme a seguir:

- a)** habilitação jurídica;
- b)** regularidade fiscal e trabalhista;
- c)** qualificação técnica e econômica-financeira;
- d)** cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

A - Registro comercial, para empresa individual;

B - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

C - Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

D - A empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa

Jurídica (CNPJ);

B- Prova Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

C - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

D - Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

E- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

E.1 Havendo restrição na **regularidade fiscal ou trabalhista**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006 e LC 155/2016, **ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014);

E.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC 123/2006).

10.1.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO- FINANCEIRO

A- A licitante deverá apresentar **Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou **estar fornecendo bens compatíveis com características com o objeto desta licitação**.

B- O licitante deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem Capital Social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item deste CERTAME, para o qual for participar;

C- As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

D- Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão;

10.2 Os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados digitalizados por meio eletrônico, **juntamente com a proposta de preços atualizada**, no prazo máximo de **02 (DUAS) horas**, após o encerramento da fase de lances ou solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)** no **SISTEMA**, conforme o caso, para a Comissão Permanente de Licitação da DPE/MA à Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP - 65010- 200.

10.3. Para fins de HABILITAÇÃO neste **PREGÃO**, o LICITANTE deverá apresentar a **habilitação parcial e documentação obrigatória**, válidas no SICAF, para comprovar a Regularidade Fiscal e Habilitação Jurídica, ou apresentar documentos exigidos na Instrução Normativa nº 03/2018-MPOG ao(a)

PREGOEIRO(A).

10.4. O(A) **PREGOEIRO(A)**, constatando que a documentação apresentada pelo LICITANTE atende às exigências editalícias, proclamará **HABILITADO** o LICITANTE e aquele que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la de forma irregular será proclamado **INABILITADO**.

10.5. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, os documentos encaminhados para **HABILITAÇÃO** deverão estar em nome do LICITANTE e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

A - Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6 Havendo alguma restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista **dos LICITANTES Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, será assegurado a eles o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7. O termo inicial do prazo fixado no **subitem 10.6** corresponderá ao momento em que o LICITANTE for declarado vencedor do certame. Esse prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério do **DPE/MA**, mediante justificativa do LICITANTE por escrito.

A - A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal ou Trabalhista pelo LICITANTE implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado a DPE/MA convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

10.8 No julgamento da **HABILITAÇÃO** o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor e não havendo manifestação de Recursos, o(a) **PREGOEIRO(A)**, através do **SISTEMA**, fará a adjudicação do objeto desta Licitação ao vencedor e, seguidamente o(a) Defensor(a) Geral da DPE/MA homologará a Licitação autorizando a celebração do Contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.1.1 A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor. Acórdão n.º 600/2011-Plenário, TC-033.647/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.03.2011; Acórdão N° 1148/2014 – TCU – Plenário. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Não serão admitidas intenções de recurso genéricas, vinculando-a os motivos às razões recursais.

12.1.2 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais

licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.1.3 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.1.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, através do e-mail cpldpe@ma.def.br

13.2. Caberá ao(a) **PREGOEIRO(A)**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica da DPE/MA, responder aos pedidos de esclarecimentos deduzidos pelos potenciais licitantes até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

13.3. Se a impugnação contra o Edital for acolhida, o Edital será alterado e será definida e publicada nova data para realização do certame, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Caso a alteração no ato convocatório possa inquestionavelmente afetar a elaboração da PROPOSTA, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

13.4. Decairá do direito de impugnar perante a DPE/MA os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Termo de referência, item 11.71 e seu Anexo, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo também ser copiado na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, mediante a apresentação de pen-drive, para sua regavação.

15.1 pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados ao(a) **PREGOEIRO(A)** em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: cpldpe@ma.def.br.

15.2 É facultado ao(a) **PREGOEIRO (A)**, auxiliado(a) pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase desta Licitação a diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da PROPOSTA.

15.2.1 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos

documentos de HABILITAÇÃO, o(a) **PREGOEIRO(A)** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimados, no mesmo ato, os LICITANTES.

15.3 A apresentação da PROPOSTA de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se o LICITANTE às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

15.4 Qualquer informação relativa a esta Licitação serão prestados pelo(a) **PREGOEIRO(A)** e membros da equipe de apoio na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, localizada no segundo andar do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, situada na Rua da Estrela, 421, Praia Grande/Projeto Reviver, CEP – 65010-200 São Luís/MA, através dos fones/fax: (98) 3231-0958/3221-6110, nos dias e horários de expediente (segunda a sexta- feira de 08:00h às 17h), obedecidos os seguintes critérios:

15.5 Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e a DPE/MA;

15.4.1 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

16. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital fica eleito o Foro da Comarca de São Luís-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I -Termo De Referência

Anexo I-A - Planilha Descritiva Formação de Preços

Anexo II – Acordo de Níveis de Serviço

Anexo III – Relação de Municípios

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

Anexo V - Minuta Do Contrato

São Luís MA, 02 de Dezembro de 2020.

Hilton Rafael C. Costa
Pregoeiro Substituto
Defensoria Pública do Maranhão

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP com internet móvel (3G/4G) e internet móvel com tecnologia 4G ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados – Internet, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através de **Pacote Ilimitado** incluindo pacote de dados, **(LOTE ÚNICO)** para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, através de Pregão Eletrônico.

1.1. Detalhamento do Objeto: Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, na modalidade local (**VC1**) e de Longa Distância Nacional (**VC2 e VC3**), com cobertura de sinal em todo território nacional através de “*Roming*”, com serviço de gestão (gerenciamento de acessos) e acesso móvel com tecnologia **4G ou superior**, para acesso exclusivo a rede mundial de dados – Internet, com fornecimento de aparelhos em regime de COMODATO: **150 Smartphones** com **SIMCARD** e **300** aparelhos móveis do tipo **Modem USB 4G** ou superior com **SIMCARD**.

1.2. Especificação do objeto: **Aparelhos do tipo Smartphone:**

Tipo de aparelho	Quantidade	Tipo de acesso
SMARTPHONE TIPO 1 – <i>Administração Superior e Assessoria de Comunicação</i>	05	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 5GB.
SMARTPHONE TIPO 2	145	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 3GB.
TOTAL DE ACESSOS		150
Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pago, em regime de comodato, sem custos para a DPE/MA, aparelhos novos para transmissão de voz, conforme especificação constante nos itens 13.2.1 e 13.2.2 deste Termo de Referência.		

1.2.1. - Especificação do Objeto: **Aparelhos do tipo Modem USB 4G:**

Tipo de aparelho	Quantidade	Tipo de acesso
Modem USB 4G	300	- Linhas de dados por meio de modem USB 4G ou superior , com franquia <i>mínima de 3GB</i> . Conforme especificação constante no item 13.3 deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação de Serviços de Telefonia Móvel e internet móvel, são serviços indispensáveis à execução das atividades institucionais, para atender a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como os *Núcleos Regionais, Núcleos da Região Metropolitana e demais cidades do Maranhão*, onde serão instalados novos Núcleos, conforme Anexo III.

2.2. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão vem utilizando estas ferramentas, no âmbito de melhorar e facilitar o atendimento à população por aplicativo de mensagens instantâneas, tal procedimento tem agilizado os atendimentos aos assistidos.

2.3. Este serviço possibilitará a administração superior, servidores e os Núcleos da Defensoria Pública do Estado, uma maior mobilidade para efetuarem ligações telefônicas, além de permitir o acesso *on-line* a serviços como e-mail, aplicativos institucionais e aplicativos de comunicação, visando assim uma maior economicidade nas contas telefônicas.

2.3.1. Evidencia-se a necessidade dessa contratação, para atendimento das demandas do trabalho remoto dos servidores da Assessoria de Comunicação, que necessitam de uma ferramenta para realização de filmagens, registros fotográficos, postagens em todas as mídias sociais (Facebook, Instagram e Twitter).

2.4. Possibilitará também a acessibilidade a nossa rede LAN via internet, através de internet móvel por meio de aparelhos do tipo *Modem USB*, principalmente os Defensores Públicos, que o utilizam quando estão em atividades externas, fazendo peticionamento, consulta aos andamentos de processos, dentre outras atividades, tendo como proposta favorecer os anseios da população com celeridade e economicidade no acesso à Justiça.

3. INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. A previsão para o início dos serviços dar-se-á após a assinatura do Contrato.

3.2. As quantidades em uso poderão variar no decorrer do contrato, sendo as requisições de ativações/desativações dos SIMCARD's, de aparelhos e modems, mediante o envio de *e-mail*, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, respeitando o limite máximo de linhas descritas no contrato oriunda do Pregão.

4. VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 24 (*vinete e quatro*) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (*sessenta*) meses, de acordo com art.57, II, Lei nº 8.666/93.

4.2. A cada 24 (*vinete e quatro*) meses a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias contados da solicitação do fiscal do contrato, a troca de todos os aparelhos por outros *modelos novos de igual ou melhor tecnologia, sem custos* para a **CONTRATANTE**. O não cumprimento do presente item sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

4.2.1. Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (*doze*) meses.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE VOZ E INTERNET PARA SMARTPHONE

5.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de comunicações telefônicas originada e recebida, na modalidade local e longa distância para telefones fixos ou móveis, em todo território nacional e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 03GB e 05GB, conforme cotação de preços no Anexo I, deste Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATADA** deverá propiciar aos usuários, quando em viagem, a prestação do serviço móvel pessoal em redes próprias ou de outras prestadoras, bem como o serviço de dados móveis.

5.3. A operadora deverá possibilitar o bloqueio de chamadas LDN utilizando outras operadoras. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade.

5.4. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.

5.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer de dados ilimitados, ou seja, deverá manter a conexão independente do volume de dados trafegado (ultrapassagem da franquia), sendo permitida redução de velocidade. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade.

5.5.1. A redução de velocidade mencionada no item 5.5 deve ser feita de modo a permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens instantâneas de texto via qualquer aplicativo de mensagens (ex: WhatsApp, Messenger, Telegram).

5.6. Não será aceita cobrança para *tráfego de dados excedente* (acima da franquia contratada).

5.7. Dentro do estado do *Maranhão*, a operadora **CONTRATADA** deverá disponibilizar a rede de dados com maior velocidade existente na respectiva cidade (incluindo 4G nas cidades que a possuam ou venham a possuir no decorrer do contrato), aumentando a velocidade automaticamente sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

5.8. Nos locais em que houver disponibilidade de rede 4G, deverá ser disponibilizada para os aparelhos compatíveis e com pacote de dados ativado, sendo obrigatória a disponibilização da cobertura em 4G ou superior, quando disponível. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** penalidade contratual.

5.9. Deverá ser permitido o acesso completo e sem qualquer restrição a dados e serviços disponíveis na rede mundial de computadores (INTERNET), incluindo os aplicativos WhatsApp, Maps, Waze, Play Store, Apple Store, navegadores de internet, aplicativos de e-mail, etc. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

5.10. Deverá ser permitido o compartilhamento do acesso a internet via Wi-Fi (roteamento) nos *smartphones*, não sendo aceito o bloqueio ou limitação de tráfego de dados compartilhado. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade.

6. ABRANGÊNCIA E COBERTURA DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir cobertura com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, rede GSM e/ou 4G ou superior e que contemple todos os municípios do estado *Maranhão*, em que a **CONTRATANTE** possua Núcleos e demais interiores do Estado, onde serão instalados novos Núcleos, conforme Anexo III do TR, observando a regulamentação da Anatel. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA**, a penalidade contratual.

6.2. A **CONTRATADA** deverá possuir “**ROAMING**” Nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis.

6.3. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato *roaming* com outras operadoras.

6.4. Os acessos serão destinados à *Sede, Núcleos da Região Metropolitana, Núcleos Regionais* e demais *cidades no interior do Maranhão*, onde poderão ser instaladas *novos Núcleos* da DPE/MA, desde que *haja viabilidade técnica* no respectivo endereço.

7. SERVIÇOS SEM CUSTO À CONTRATANTE

7.1. Serviços mínimos gratuitos: habilitação das linhas, alteração entre áreas de *DDD* (do estado do *Maranhão*) para os chips, conforme especificações dos aparelhos.

8. FATURAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer as contas telefônicas detalhadas em cada um dos tipos de serviços (assinaturas mensais; VC1 M/M mesmas operadoras; VC1 M/M outras operadoras; VC1 M/F, caixa-postal, VC2 mesmas operadoras, VC3 mesmas operadoras, VC2 outras operadoras, VC3 outras operadoras, SMS e MMS).

8.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, junto com a Fatura dos serviços, sem ônus à **DPE/MA**, detalhamento eletrônico de utilização dos serviços por linha, por meio de base de dados ou aplicativo próprio com base de dados exportável para formato de planilha eletrônica ou “txt”.

8.3. A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estabelecidos na proposta vencedora.

8.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação ao Plano de Serviços contratado.

8.5. As faturas deverão ser encaminhadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com antecedência de 05 (cinco) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 05(cinco) dias, quando necessário; de forma a possibilitar sua análise e encaminhamento adequados.

8.5.1. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida *não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora*, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da **CONTRATADA**.

8.6. A **CONTRATADA** deverá enviar à DPE/MA, para o e-mail ugam@ma.def.br, antes do pagamento de cada fatura, para que seja anexado aos autos as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos (CND) inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como único documento hábil para comprovação da regularidade fiscal, conforme instrução Normativa nº004/2015;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. No caso de fatura emitida com erro, a correção da Fatura será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do contrato.

9. FERRAMENTA DE GESTÃO ON LINE

9.1. A Contratada deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal), em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

9.1.1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

9.1.2. Deverá ser disponibilizado no mínimo um perfil de acesso, para o **“gestor”** e o portal deverá permitir o cadastramento do gestor para acesso ao sistema.

9.1.4. Criação e alteração de grupo e perfis de usuários.

9.1.5. Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo ou perfil.

9.1.6. Possibilidade de Bloqueio e restrições de chamadas (internacionais), serviços SMS, MMS e acesso à internet por linha.

9.1.6.1. Caso o item 9.1.6 não possa ser atendido pela ferramenta de gestão, terá que ser atendido via canal de relacionamento.

9.1.7. Bloqueio do uso de outras operadoras para chamadas de longa distância.

9.1.8. Após cada solicitação, deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

9.2. É de responsabilidade da Contratada a manutenção e a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados do Portal Web.

9.3. No âmbito deste termo de referência, para fins de identificação, essa ferramenta será denominada de "**GESTÃO ON LINE**".

10. PORTABILIDADE

10.1. Poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser exigida da **CONTRATADA** a manutenção dos números de telefones já existentes com a atual operadora (**TELEFONICA BRASIL**), sem custo adicional para a **CONTRATANTE**. O prazo máximo para o atendimento desta exigência é de até **05 (cinco) dias úteis**. Esta exigência está de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela *Resolução nº 460 de 19 de março de 2007 da Anatel*. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

10.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o procedimento seguindo o cronograma determinado pela Unidade Gestora de Atividade Meio - UGAM, confirmando com no mínimo 24 horas de antecedência a realização do processo. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Somente será permitida a subcontratação para a conexão de chamadas LDN, de acordo com as regulamentações da ANATEL.

11.2. A **CONTRATADA** não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

12. FORNECIMENTO DOS APARELHOS, SIMCARDS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

12.1. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, na

Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na Rua da Estrela, nº 421 – Projeto Reviver/Praia Grande, devidamente habilitada, nas seguintes condições:

12.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os aparelhos *Smartphone e Modem USB 4G NOVOS* e sem uso, em regime de *comodato*, observando-se que não será objeto de pagamento a título de habilitação qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos, de acordo com as especificações mínimas constantes dos itens **13.2.1, 13.2.2 e 13.3**.

12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento da proposta, os modelos de aparelhos (*smartphones tipo 1 e 2*) cotados na licitação, para análise e aprovação pela Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM da DPE/MA. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a desclassificação do certame. A apresentação dos modelos poderá ser feita através de catálogos com especificações, enviados em formato PDF.

12.3. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** uma reserva técnica de aparelhos (*smartphones e modems USB 4G*), visando às substituições de emergência. Esta reserva deverá ser mantida durante toda a duração do contrato em quantidade mínima de 2% do número total de aparelhos contratados. O prazo para envio de aparelhos para compor a reserva técnica é de **30 (trinta) dias úteis**, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

12.4. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** uma reserva técnica de SIMCARDS "vazios", visando a substituições de chips em caso de extravio, danos e outros casos. Essa

reserva deve ser de pelo menos 2% do número total de linhas **CONTRATADAS** e deverá ser mantida durante toda a duração do contrato. O prazo para envio de SIMCARDS para compor a reserva técnica é de **30 (trinta) dias úteis**, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

12.4.1. A empresa **CONTRATADA** deverá realizar o procedimento de transferência de linha para o chip reserva em no *máximo 03 (três) dias úteis*, contadas da solicitação realizada pelo fiscal do contrato da **DPE/MA**. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

12.5. Os aparelhos deverão ser entregues habilitados na Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM, independente da localidade de destino, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato, acompanhado do *Kit básico* de telefone celular contendo 01(uma) bateria, 01(um) carregador rápido bivolt e 01(um) manual de instrução e do Kit básico do aparelho do tipo Modem **USB 4G**, com garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual;

12.6. A operadora deverá possibilitar ao usuário do órgão contratante manter o número a ele designado independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço (*portabilidade sem ônus para o órgão contratante*);

12.7. As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da **EMPRESA VENCEDORA**, de acordo com a demanda solicitada pelo fiscal do contrato, enviado por e-mail, em no máximo **30 (trinta) dias** úteis após a assinatura do *Contrato*. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual;

12.8. Os SIMCARDS deverão ser do tipo Flex, ou seja, poderão ser configurados para funcionarem nos três tamanhos disponíveis no mercado: Mini-SIM (2FF), Micro-SIM (3FF) e Nano-SIM (4FF), através de adaptadores fornecidos juntos com os cartões.

12.9. O envio de novos SIMCARDS deverá ser feito num prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

12.10. Os números de aparelhos celulares disponibilizados, poderão ser variáveis durante o período de vigência do contrato, podendo haver supressões ou acréscimos conforme as necessidades desta UGAM, nos termos do art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, sem que isso acarrete em cobranças adicionais ou multas por rescisão de comodato.

12.11. Não serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica, credenciada pelo fabricante, na cidade de São Luís (MA), **exceto aparelho do tipo modem**.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, **150** aparelhos celulares: *smartphone tipo 1 (05 aparelhos)* e do tipo 2 (**145 aparelhos**); e **300** aparelhos modem **USB 4G**.

13.1.1. Os aparelhos deverão ser novos (sem uso) e fornecido com seus acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo bateria, carregador (bivolt), manual de operação em português e certificado de garantia;

13.2. Os aparelhos fornecidos deverão ter as seguintes características *mínimas*:

13.2.1. Smartphone tipo 1 - 05 aparelhos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E/OU REFERENCIA APROXIMADA
Sistema Operacional	Android/IOS
Processador	Octa Core

RAM	8 GB
Resolução	1080 x 2400 pixel
Sim Card	Nano
Dual Sim	Sim
Memória	128 GB
Informações Gerais	Formato Barra Touch
Cores	16 milhões
Tamanho	169,5mm
Câmera Principal	12 mp
Câmera Frontal	10 mp
Resolução da Gravação	Full HD
Wifi	802.11 b/g/n
Bluetooth	5.0
Bateria	3.400 mAh

Marca/Modelo de Referência *SAMSUNG GALAXY S10*

13.2.2. *Smartphone* Tipo 2: 145 aparelhos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E/OU REFERENCIA APROXIMADA
Sistema Operacional	Android
Processador	Octa Core
RAM	2 GB
Resolução	720 x 1480 pixel
Sim Card	Nano
Dual Sim	Sim
Memória	32 GB
Cores	16 milhões
Tamanho	146,3 mm
Câmera Principal	8 mp
Câmera Frontal	5 mp
Resolução da Gravação	Full HD
Wifi	802.11 b/g/n
Bluetooth	4.2
Bateria	3.000 mAh

Marca/Modelo de Referência *SAMSUNG GALAXY A01*

13.3. Modem USB: 300 aparelhos do tipo modem *USB 4G*, de acesso à internet para ser utilizado nos notebooks corporativos, em atividades externas, habilitado para uso exclusivo do serviço de acesso à internet 4G.

14. ACESSO MÓVEL À INTERNET POR MEIO DE MODEM

14.1. A prestadora vencedora deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, sob a forma de comodato, modem do tipo *USB 4G* com franquia mínima mensal de *3GB ou superior*, com as seguintes características mínimas:

I - operar em rede GSM Quadband (850/900/1800/1900GHz)

II - possibilitar a transferência de dados nas redes celulares via GPRS, EDGE, WCD MA; HSDPA e HSUPA;

III - software de autoinstalação no próprio produto;

IV - porta padrão *USB 2.0*;

V - compatível com os seguintes sistemas operacionais: Windows® e Mac OS.

14.2. No tráfego de dados, a velocidade de **1(um) Mbps**, quando conectada à **rede 4G** da Contratada.

14.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios.

14.4. Quando não disponível a rede 4G, deverá estar assegurada uma velocidade mínima de 150kbps para transferência de dados.

14.5. A tecnologia de rede a ser disponibilizada durante toda a vigência deste contrato deve ser sempre a mais atual, disponibilizada comercialmente pela Contratada. Qualquer evolução tecnológica, que se torne comercial pela Contratada, deverá ser disponibilizada para a Contratante a qual poderá optar ou não pela sua adoção.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela confiabilidade, integridade e disponibilidade das comunicações;

15.2. Fornecer acessos à internet por meio de modem do tipo USB com pacote de no **mínimo 4G** com redução da velocidade após o pacote atingido.

15.3. Fornecer **modem USB 4G**, habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet e software de instalação;

15.4. Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;

15.5. Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo CD-ROM com software de instalação, manual ao usuário e Termo de Garantia, exceto modems USB;

15.6. A Contratada deverá disponibilizar a DPE/MA um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento (por telefone 0800 ou equivalente) operando 24 horas por dia, durante **07 (sete)** dias da semana sendo que, durante o horário das 08 às 18 horas, deverá prestar Atendimento Especializado. A Central de Atendimento e o Atendimento Especializado deverão estar aptos a atender as solicitações da **CONTRATANTE**.

15.7. Os prazos máximos para atendimento de solicitações e para solução de problemas, por parte da **CONTRATADA**, serão contados a partir da abertura do chamado pela **CONTRATANTE** e estarão sujeitos ao Acordo de Nível de Serviços e as penalidades, no *Anexo II* deste Termo de Referência.

15.8. Caso a **CONTRATANTE**, após contato com algum dos canais de atendimento estabelecido, considere o atendimento prestado insatisfatório, poderá fazer contato com o preposto da **CONTRATADA** e endereçar a solicitação, a qual deverá ser resolvida dentro dos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviços no *Anexo II*, deste Termo de Referência.

15.8.1. O preposto da **CONTRATADA** deverá estar disponível para contato nos dias úteis, de 08:00 às 18:00hs.

15.8.2. Na impossibilidade de contato telefônico imediato com o preposto, no horário estabelecido ou fora dele, será enviado correio eletrônico ou SMS e o preposto (ou seu substituto) deverá fazer contato com a **CONTRATANTE** em até 04 horas úteis após a tentativa inicial de contato.

15.8.3 A **CONTRATADA** tem até **10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, para indicar o preposto e substituto, bem como para informar

os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico. Neste mesmo prazo, deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo de Referência.

15.9. Em caso de mudança do preposto e/ou substituto, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** e informar novos dados para contato em até 24 horas corridas contadas a partir da ocorrência. Neste mesmo prazo, deverão ser informadas alterações nas formas de contato com os demais canais de atendimento previstos neste Termo de Referência.

15.10. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessórios móveis contratados, com os prejuízos decorrentes;

15.11. Possibilitar ao **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming* que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;

15.12. Responder por danos causados diretamente a DPE/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

15.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou repasse;

15.14. Substituir, sem ônus à **CONTRATANTE** e dentro dos prazos previstos no *Acordo de Nível de Serviços*, qualquer aparelho e/ou modem e/ou SIM Card que apresentar defeito, dentro do prazo de 07 (sete) dias, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

15.15. Em caso de perda, roubo, furto a DPE/MA fará o Boletim de Ocorrência.

15.16. Em casos de defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso e efetuar a cobrança do mesmo à **CONTRATANTE**;

15.16.1. Havendo cobrança, o mesmo deverá estar consignado na fatura emitida pela empresa e o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal quando da entrega dos equipamentos à Contratada.

15.17. Disponibilizar a DPE/MA reserva técnica no quantitativo de 2% necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, no caso indicado no item 15.14, onde a reserva ficará a cargo da **CONTRATADA**;

15.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

15.19. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

15.20. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da DPE/MA;

15.21. Fornecer, mensalmente a DPE/MA, as Faturas e respectivos demonstrativos, as quais deverão ser fornecidos através de portal para gestão dos serviços, nos formatos texto txt, xml e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços e ligações de cada linha em páginas distintas, para atesto do fiscal do contrato;

15.22. Comunicar a DPE/MA, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados que o fiscal do Contrato julgar necessário;

15.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.24. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços da **CONTRATADA**, sem prévia autorização da DPE/MA;

15.25. Credenciar por escrito, junto a DPE/MA, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente, no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

15.26. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou SIM Card por outros, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

15.27. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de qualquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer dos seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei ligadas ao cumprimento do Contrato;

15.28. Acatar as orientações da ANATEL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

15.29. Prestar esclarecimento a DPE/MA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

15.30. Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a *troca dos aparelhos móveis em uso, inclusive os modems*, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso). Devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da Agenda, sem ônus para a DPE/MA, no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos após assinatura do Termo Aditivo e solicitação da Contratante;

15.31. Em caso de avanço tecnológico de comunicação nos serviços oferecidos (voz e dados) este deverá ser repassado ao contrato;

15.32. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente quando o solicitante for o fiscal do Contrato;

15.33. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

15.34. Não cobrar valor para habilitação ou pelo uso de aparelho móvel pessoal disponibilizado para a DPE/MA ou quaisquer despesas que não estejam previstas ou contratadas.

15.35. Providenciar a troca dos aparelhos em uso que apresentem defasagem tecnológica sempre que houver a prorrogação do *Contrato*, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar **da assinatura do Termo Aditivo**, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com transferência imediata de agenda, **sem qualquer ônus** para a DPE/MA.

15.36. A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir o **Acordo de Nível de Serviços** e sujeitar-se, em caso de descumprimento, às penalidades nele previstos, conforme estabelecido neste Termo de Referência – Anexo II.

16. DOS PRAZOS

16.1. A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos abaixo:

16.1.1. Fornecimento dos novos *aparelhos (smartphone e modem) e simcards*, **30 (trinta)** dias, a partir da assinatura do contrato.

16.1.2. Efetivação da portabilidade, **03 (três)** dias úteis, a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

16.1.3. Prazo para entrega de *simcards de reserva*, **30 (trinta)** dias, a partir da solicitação do fiscal.

16.1.4. Prazo para entrega de *aparelhos de reserva (smartphone e modem)*, **30 (trinta)** dias úteis, a partir da solicitação do fiscal.

16.1.5. Substituição de todos os aparelhos, **30 (trinta)** dias.

16.1.6. Restabelecimento de interrupção de serviços, **05 (dias)**, a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato.

16.1.7. Efetivação da transferência de linha para SIMCARD reserva, **48 (quarenta e oito)** horas, a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

16.1.8. Fornecimento de aparelho substituto, **30 (trinta)** dias a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

16.1.9. Resposta a ofícios em geral, **30 (trinta)** dias, a partir do recebimento do ofício.

16.1.10. No caso de atraso a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas no Contrato a ser firmado.

16.1.11. O faturamento dos serviços deverá incidir a partir da data de entrega dos acessos móveis devidamente habilitados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA DPE/MA

17.1. Permitir acesso dos empregados da EMPRESA VENCEDORA às dependências da DPE/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela EMPRESA VENCEDORA.

17.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

17.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da EMPRESA VENCEDORA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

17.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

17.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados.

17.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato.

17.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor.

17.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da DPE/MA.

17.10. Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis celulares fornecidos em comodato pela empresa contratada, inclusive seus acessórios, devendo ainda:

17.10.1. Ter a posse, o uso e gozo dos equipamentos da COMODANTE, devendo devolvê-los no Estado em que se encontrarem, sem direito a indenizações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato resultante do Processo Licitatório;

17.10.2. Orientar o usuário dos equipamentos da COMODANTE que no caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser procedida comunicação telefônica e/ou e-mail à empresa CONTRATADA para o bloqueio do uso, em seguida apresentar o Boletim de Ocorrência, não se excluindo a responsabilidade da Administração de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da comunicação do fato ocorrido.

17.11. Fazer cumprir o Acordo de Nível de Serviços primorando pela qualidade dos serviços contratados, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Maranhão para o exercício de 2020, a cargo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, cujos elementos de despesas especificadas constarão na respectiva Nota de Empenho.

19. DO VALOR ESTIMADO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

19.1. Para a estimativa de preços dos referidos serviços de telefonia móvel e acesso móvel à internet, foi realizada ampla pesquisa.

19.2 O valor estimado para o serviço em 24 (*vinte e quatro*) meses, está estipulado em bases orçamentárias de **R\$ 649.092,00 (Seiscentos e quarenta e nove mil e noventa e dois reais).**

20. GLOSSÁRIO

20.1. AD1/AD2: valor aplicado a cada comunicação destinada ao assinante do SMP ou por ele originada, quando localizado fora de sua área de mobilidade.

20.2. CSP – código de seleção de prestadora: programação automática do código de seleção da companhia que efetuará as ligações de longa distância de modo que não seja necessário discá-lo a cada chamada.

20.3. DSL1/DSL2: valor pago, por minuto, pelo assinante do SMP (Serviço Móvel Pessoal), quando recebe chamadas fora de sua área de mobilidade, dentro (DSL1) ou fora (DSL2) de sua área de numeração primária.

20.4. MMS – "Multimedia Messaging Service": permite enviar e receber mensagens multimídia.

20.5. "LIGOU PARA VOCÊ": serviço em que a operadora envia um SMS informando o número, a data, a hora da última chamada e quantidade de vezes que cada número ligou para o acesso no período em que estava desligado ou indisponível.

20.6. Perfil de Tráfego: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência.

20.7. Roaming: serviço que permite receber e fazer ligações, enviar e receber SMS e acessar à internet em regiões fora de cobertura da operadora contratada, utilizando-se da operadora local.

20.8. Serviço de Longa Distância Intra-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.

20.9. Serviço de Longa Distância Inter-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO.

20.10. Serviço Móvel Pessoal – SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo.

20.11. Simcard: circuito eletrônico impresso do tipo smart card utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM.

20.12. Smartphone: telefone celular com funcionalidades avançadas, o que inclui programas executados em um sistema operacional, semelhante aos computadores.

20.13. SMS – “Short Message Service”: mensagens curtas de texto enviadas por e/ou para celulares.

20.14. Usuário: pessoa que se utiliza do serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

20.15. VC1 – Comunicação Móvel-Fixo: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de registro de origem da chamada.

20.16. VC1 – Comunicação Móvel-Móvel: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que se encontre dentro da Área de registro de origem da chamada.

20.17. VC1 – Comunicação Móvel Intra-rede: valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP pertencente à mesma operadora.

20.18. VC2: valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo (ou móvel) chamado.

20.19. VC3: valor pago por minuto quando a ligação for feita para um assinante fixo ou móvel com o primeiro dígito do código DDD diferente.

20.20. VCR: chamada móvel-móvel e móvel-fixo em *roaming* originada enquanto visitante em outra localidade.

Hevanilde Ferro Castro
Gestora da UGAM/DPE/MA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO I

LOTE ÚNICO
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÕES ILIMITADAS E DE ACESSO A INTERNET PARA SMARTPHONE (150 ACESSOS)					
ITEM 01	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VLR MENSAL R\$	TOTAL (24 MESES) R\$
	Fornecimento de ligações ilimitadas e pacote de acessos à internet 4G, com franquia mínima de 5GB, para SMARTPHONE Tipo 1	05	R\$ 69,99	R\$ 349,95	R\$ 8.398,80
	Fornecimento de ligações ilimitadas e pacote de acessos à internet 4G, com franquia mínima de 3GB, para SMARTPHONE Tipo 2	145	R\$ 59,99	R\$ 8.698,55	R\$ 208.765,20
TOTAL CONTRATAÇÃO (24 MESES) - ITEM 01				R\$ 217.164,00	
SERVIÇO DE INTERNET MÓVEL ATRAVÉS DE MODEM 4G OU SUPERIOR					
ITEM 02	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VLR MENSAL R\$	TOTAL (24 MESES) R\$
	Pacote de acesso à internet, para Notebook, por meio de Modem USB 4G ou superior, com franquia mínima de 3GB. Tráfego ilimitado.	300	R\$ 59,99	R\$ 17.997,00	R\$ 431.928,00
VALOR TOTAL MÊS - ITEM 02				R\$ 17.997,00	
VALOR TOTAL CONTRATAÇÃO (24 MESES) - ITEM 02				R\$ 431.928,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATAÇÃO (24 MESES) - ITENS 01 E 02				R\$ 649.092,00	

Hevanilde Ferro Castro
Gestora da UGAM/DPE/MA
Defensoria Pública do Estado do Maranhão

ANEXO II

QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES

De acordo com a Resolução nº 022 DPGE de 02 de setembro de 2014, publicada em 04 de setembro de 2014 no DOE/MA, a Contratada sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido e às penalidades previstas para os casos de descumprimento, conforme quadro a seguir:

QUADRO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS E PENALIDADES			
ITEM	SOLICITAÇÃO	PRAZO	PENALIDADES
01	Habilitação, troca de número, bloqueio e desbloqueio.	24 horas	1ª ocorrência: Advertência; 2ª ocorrência: Multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; 3ª à 5ª Ocorrência: Multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; 6ª Ocorrência em diante: Inexecução parcial do Contrato. (Nos casos de mais de 24 horas de atraso, as multas serão aplicadas em dobro).
02	Substituição de aparelho/modem em casos de defeitos.	30 dias	
03	Disponibilização/bloqueio de serviços de chamada em espera, siga-me, consulta, conferência, identificação de assinante chamador, caixa de mensagens.	24 horas	
04	Bloqueio de chamadas a cobrar e serviços 0300, 0500, 0900.	24 horas	
05	Suporte técnico na sede do Contratante para solução de problema não resolvido por telefone ou por e-mail.	05 dias	
06	Indisponibilidade de acesso de dados (modems ou aparelhos).	05 dias	
07	Solução de problemas relacionados a faturamento, com emissão de nova conta telefônica.	05 dias úteis	
08	Emissão de 2ª via de conta telefônica.	24 horas	
09	Resposta a pedido de esclarecimentos e informações sobre serviços, tarifas e outros.	05 dias	
10	Retorno de tentativa de contato com o preposto da Contratada, em horário comercial, por correio eletrônico ou por mensagem de voz deixada em telefone fixo ou celular.	04 horas	
11	Restabelecimento de serviço indisponível no Portal.	72 horas	1ª Ocorrência: Advertência**; 2ª Ocorrência: Multa de 2% sobre o valor da fatura do mês de descumprimento; 3ª Ocorrência em diante: Multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento. (Nos casos de mais de 48 horas de atraso, as multas serão aplicadas em dobro).
12	Restabelecimento de indisponibilidade total do Portal.	05 dias	
13	Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à Contratante, incluindo bloqueio indevido de acessos móveis.	24 horas	1ª Ocorrência: Advertência**;

14	Indisponibilidade de atendimento 24 horas.	24 horas	2ª Ocorrência: Multa de 5% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; 3ª à 5ª Ocorrência: Multa de 10% sobre o valor da fatura do mês do descumprimento; 6ª Ocorrência em diante: Inexecução parcial do Contrato.
15	Indisponibilidade de atendimento especializado entre 8h00 e 18h00.	24 horas	
16	Cobrança de valores em desacordo com o Contrato.	05 dias	
17	Cobrança de serviços não prestados.	48 horas	
18	Deixar de comunicar ao Contratante alterações nos dados de contato do preposto e/ou substituto.	03 dias úteis	
19	Descumprimento de outras obrigações contratuais, não explicitadas nesse acordo de nível de serviços.	05 dias	

*** Prazo em horas corridas, salvo quando houver indicação contrária.**

**** A advertência poderá ser aplicada pelo gestor do Contrato na DPE/MA através de envio de correspondência para o endereço de correio eletrônico do preposto da Contratada e/ou seu substituto.**

ANEXO III

NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

ITEM	MUNICIPIOS QUE POSSUEM NÚCLEOS
01	Açailândia
02	Alcântara
03	Arari
04	Bacabal
05	Balsas
06	Barra do Corda
07	Bom Jardim
08	Buritcupu
09	Carolina
10	Caxias
11	Cedral
12	Chapadinha
13	Codó
14	Coelho Neto
15	Colinas
16	Coroatá
17	Cururupu
18	Esperantinópolis
19	Humberto de Campos
20	Icatu
21	Imperatriz
22	Itapecuru-Mirim
23	Lago da Pedra
24	Matões
25	Morros
26	Paço do Lumiar
27	Pastos Bons
28	Pedreiras
29	Penalva
30	Pinheiro
31	Presidente Dutra
32	Raposa
33	Rosário
34	Santa Helena
35	Santa Quitéria
36	Santa Inês
37	Santa Rita
38	São João dos Patos
39	São José de Ribamar
40	Timon
41	Vargem Grande
42	Viana
43	Zé Doca

ITEM	MUNICIPIOS QUE SERÃO INSTALADOS NOVOS NÚCLEOS
01	Barreirinhas
02	Cantanhede
03	Estreito
04	Governador Nunes Freire
05	Grajaú
06	Maracaçumé
07	Matinha
08	Parnarama
09	Porto Franco
10	Santa Luzia
11	Santa Luzia do Paruá
12	Santo Antonio dos Lopes
13	São Mateus
14	São Domingos do Maranhão
15	Tutoia
16	Turiação
17	Tuntum
18	Vitorino Freire
19	Zona Rural

Hevanilde Ferro Castro
Gestora da UGAM/DPE/MA
Defensoria Pública do Estado do Maranhão

ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA

Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01			
02			

Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante legal	Informações para contato, conta bancária (Telefone, e-mail, etc)

São Luís (MA), dede 2020.

.....
Órgão: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

CONTRATADA

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA

Contrato nº xxxx/2020

Processo nº 1176/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO,
NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, defensor público, matrícula nº xxxx DPE/MA, CPF nº xxxxxxxx, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **xxxxxxx**, sediada na xxxxxxxx, São Luís – MA, CEP xxxxxx, CNPJ XXXX, neste ato representada por **xxxxxxx**, Identidade nº xxxxxx, SSPMA, CPF xxxx, residente e domiciliado _____, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público- Geral do Estado, conforme consta no Processo nº ____/2020/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão nº ____/2020, Empenho nº _____, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 7.892/13, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação Contratação de empresa para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP com internet móvel (3G/4G) e internet móvel com tecnologia 4G ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados – Internet, que possua outorga da *ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações*, através de **Pacote Ilimitado incluindo pacote de dados**, para atender as necessidades da *Defensoria Pública do Estado do Maranhão*, através de Pregão Eletrônico.

1.1. Detalhamento do Objeto:

Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, na modalidade local (**VC1**) e de Longa Distância Nacional (**VC2 e VC3**), com cobertura de sinal em todo território nacional através de *"Roming"*, com serviço de gestão (gerenciamento de acessos) e acesso móvel com tecnologia *4G ou superior*, para acesso exclusivo a rede mundial de dados – Internet, com fornecimento de aparelhos em regime de COMODATO: **150 Smartphones** com **SIMCARD** e **300** aparelhos móveis do tipo **Modem USB 4G** ou superior com **SIMCARD**.

1.2. Especificação do objeto: **Aparelhos do tipo Smartphone:**

Tipo de aparelho	Quantidade	Tipo de acesso
SMARTPHONE TIPO 1 – <i>Administração Superior e Assessoria de Comunicação</i>	05	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 5GB .
SMARTPHONE TIPO 2	145	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados;

	Pacote ilimitado e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 3GB.
TOTAL DE ACESSOS	150
- Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pago, em regime de comodato, sem custos para a DPE/MA, aparelhos novos para transmissão de voz, conforme especificação constante nos itens 13.2.1 e 13.2.2 deste Termo de Referência.	

1.2.1. - Especificação do Objeto: Aparelhos do tipo Modem USB 4G:

Tipo de aparelho	Quantidade	Tipo de acesso
Modem USB 4G	300	- Linhas de dados por meio de modem <i>USB 4G ou superior</i> , com franquia <i>mínima de 3GB</i> . Conforme especificação constante no item 13.3 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico ... nº ... CPL/DPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO DOS SERVIÇOS

3.1. A previsão para o início dos serviços dar-se-á após a assinatura do Contrato.

3.2. As quantidades em uso poderão variar no decorrer do contrato, sendo as requisições de ativações/desativações dos SIMCARD's, de aparelhos e modems, mediante o envio de *e-mail*, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, respeitando o limite máximo de linhas descritas no contrato oriunda do Pregão.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de *24 (vinte e quatro)* meses, podendo ser prorrogado até o limite de *60 (sessenta)* meses, de acordo com art.57, II, Lei nº 8.666/93.

4.2. A cada *24 (vinte e quatro)* meses a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de *30 (trinta)* dias contados da solicitação do fiscal do contrato, a troca de todos os aparelhos por outros *modelos novos de igual ou melhor tecnologia, sem custos* para a **CONTRATANTE**. O não cumprimento do presente item sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

4.2.1. Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de *12 (doze)* meses.

CLÁUSULA QUINTA-DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE VOZ E INTERNET PARA SMARTPHONE

5.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de comunicações telefônicas originada e recebida, na modalidade local e longa distância para telefones fixos ou móveis, em todo território nacional e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de *3GB e 05GB*, conforme cotação de preços no Anexo I, deste Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATADA** deverá propiciar aos usuários, quando em viagem, a prestação do serviço móvel pessoal em redes próprias ou de outras prestadoras, bem como o serviço de dados móveis.

5.3. A operadora deverá possibilitar o bloqueio de chamadas LDN utilizando outras operadoras. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade.

5.4. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.

5.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer de dados ilimitados, ou seja, deverá manter a conexão independente do volume de dados trafegado (ultrapassagem da franquia), sendo permitida redução de velocidade. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade.

5.5.1. A redução de velocidade mencionada no item 5.5 deve ser feita de modo a permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens instantâneas de texto via qualquer aplicativo de mensagens (ex: WhatsApp, Messenger, Telegram).

5.6. Não será aceita cobrança para *tráfego de dados excedente* (acima da franquia contratada).

5.7. Dentro do estado do *Maranhão*, a operadora **CONTRATADA** deverá disponibilizar a rede de dados com maior velocidade existente na respectiva cidade (incluindo 4G nas cidades que a possuam ou venham a possuir no decorrer do contrato), aumentando a velocidade automaticamente sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

5.8. Nos locais em que houver disponibilidade de rede 4G, deverá ser disponibilizada para os aparelhos compatíveis e com pacote de dados ativado, sendo obrigatória a disponibilização da cobertura em 4G ou superior, quando disponível. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** penalidade contratual.

5.9. Deverá ser permitido o acesso completo e sem qualquer restrição a dados e serviços disponíveis na rede mundial de computadores (INTERNET), incluindo os aplicativos WhatsApp, Maps, Waze, Play Store, Apple Store, navegadores de internet, aplicativos de e-mail, etc. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

5.10. Deverá ser permitido o compartilhamento do acesso a internet via Wi-Fi (roteamento) nos *smartphones*, não sendo aceito o bloqueio ou limitação de tráfego de dados compartilhado. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA- ABRANGÊNCIA E COBERTURA DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá garantir cobertura com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, rede GSM e/ou 4G ou superior e que contemple todos os municípios do estado *Maranhão*, em que a **CONTRATANTE** possua Núcleos e demais interiores do Estado, onde serão instalados novos Núcleos, conforme Anexo III do TR, observando a regulamentação da Anatel. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA**, a penalidade contratual.

6.2. A **CONTRATADA** deverá possuir **“ROAMING”** Nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis.

6.3. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato *roaming* com outras operadoras.

6.4. Os acessos serão destinados à *Sede, Núcleos da Região Metropolitana, Núcleos Regionais* e demais *cidades no interior do Maranhão*, onde poderão ser instaladas *novos Núcleos* da DPE/MA, desde que *haja viabilidade técnica* no respectivo endereço.

CLÁUSULA SÉTIMA- SERVIÇOS SEM CUSTO À CONTRATANTE

7.1. Serviços mínimos gratuitos: habilitação das linhas, alteração entre áreas de *DDD* (do estado do *Maranhão*) para os chips, conforme especificações dos aparelhos

CLÁUSULA OITAVA- FATURAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer as contas telefônicas detalhadas em cada um dos tipos de serviços (assinaturas mensais; VC1 M/M mesmas operadoras; VC1 M/M

outras operadoras; VC1 M/F, caixa-postal, VC2 mesmas operadoras, VC3 mesmas operadoras, VC2 outras operadoras, VC3 outras operadoras, SMS e MMS).

8.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, junto com a Fatura dos serviços, sem ônus à **DPE/MA**, detalhamento eletrônico de utilização dos serviços por linha, por meio de base de dados ou aplicativo próprio com base de dados exportável para formato de planilha eletrônica ou “txt”.

8.3. A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a clientes de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estabelecidos na proposta vencedora.

8.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação ao Plano de Serviços contratado.

8.5. As faturas deverão ser encaminhadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com antecedência de 05 (cinco) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 05(cinco) dias, quando necessário; de forma a possibilitar sua análise e encaminhamento adequados.

8.5.1. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida *não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora*, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da **CONTRATADA**.

8.6. A **CONTRATADA** deverá enviar à DPE/MA, para o e-mail ugam@ma.def.br, antes do pagamento de cada fatura, para que seja anexado aos autos as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos (CND) inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como único documento hábil para comprovação da regularidade fiscal, conforme instrução Normativa nº004/2015;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. No caso de fatura emitida com erro, a correção da Fatura será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA- FERRAMENTA DE GESTÃO ON LINE

9.1. A Contratada deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal), em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

9.1.1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades

da ferramenta.

9.1.2. Deverá ser disponibilizado no mínimo um perfil de acesso, para o “gestor” e o portal deverá permitir o cadastramento do gestor para acesso ao sistema.

9.1.4. Criação e alteração de grupo e perfis de usuários.

9.1.5. Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo ou perfil.

9.1.6 Possibilidade de Bloqueio e restrições de chamadas (internacionais). serviços SMS, MMS e acesso à internet por linha.

9.1.6.1. Caso o item 9.1.6 não possa ser atendido pela ferramenta de gestão, terá que ser atendido via canal de relacionamento.

9.1.7. Bloqueio do uso de outras operadoras para chamadas de longa distância.

9.1.8. Após cada solicitação, deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

9.2. É de responsabilidade da Contratada a manutenção e a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados do Portal Web.

9.3. No âmbito deste termo de referência, para fins de identificação, essa ferramenta será denominada de “**GESTÃO ON LINE**”.

CLÁUSULA DÉCIMA- PORTABILIDADE

10.1. Poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser exigida da **CONTRATADA** a manutenção dos números de telefones já existentes com a atual operadora (*TELEFONICA BRASIL*), sem custo adicional para a **CONTRATANTE**. O prazo máximo para o atendimento desta exigência é de até **05 (cinco) dias úteis**. Esta exigência está de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela *Resolução nº 460 de 19 de março de 2007 da Anatel*. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

10.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o procedimento seguindo o cronograma determinado pela Unidade Gestora de Atividade Meio - UGAM, confirmando com no mínimo 24 horas de antecedência a realização do processo. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Somente será permitida a subcontratação para a conexão de chamadas LDN, de acordo com as regulamentações da ANATEL.

11.2. A **CONTRATADA** não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORNECIMENTO DOS APARELHOS, SIMCARDS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

12.1. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, na *Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM* da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na *Rua da Estrela, nº 421 – Projeto Reviver/Praia Grande*, devidamente habilitada, nas seguintes condições:

12.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os aparelhos *Smartphone e Modem USB 4G* NOVOS e sem uso, em regime de *comodato*, observando-se que não será objeto de pagamento a título de habilitação qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos, de acordo com as especificações mínimas constantes dos itens **13.2.1., 13.2.2. e 13.3.**

12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento da proposta, os modelos de aparelhos (*smartphones tipo 1 e 2*) cotados na licitação, para análise e aprovação pela Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM da DPE/MA. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a desclassificação do certame. A apresentação dos modelos poderá ser feita através de catálogos com especificações, enviados em formato PDF.

12.3. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** uma reserva técnica de aparelhos (*smartphones e modems USB 4G*), visando às substituições de emergência. Esta reserva deverá ser mantida durante toda a duração do contrato em quantidade mínima de 2% do número total de aparelhos contratados. O prazo para envio de aparelhos para compor a reserva técnica é de **30 (trinta) dias úteis**, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

12.4. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** uma reserva técnica de SIMCARDS "vazios", visando a substituições de chips em caso de extravio, danos e outros casos. Essa reserva deve ser de pelo menos 2% do número total de linhas **CONTRATADAS** e deverá ser mantida durante toda a duração do contrato. O prazo para envio de SIMCARDS para compor a reserva técnica é de **30 (trinta) dias úteis**, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

12.4.1. A empresa **CONTRATADA** deverá realizar o procedimento de transferência de linha para o chip reserva em no *máximo 03 (três) dias úteis*, contadas da solicitação realizada pelo fiscal do contrato da **DPE/MA**. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

12.5. Os aparelhos deverão ser entregues habilitados na Unidade Gestora de Atividade Meio – UGAM, independente da localidade de destino, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato, acompanhado do *Kit básico* de telefone celular contendo 01(uma) bateria, 01(um) carregador rápido bivolt e 01(um) manual de instrução e do Kit básico do aparelho do tipo Modem *USB 4G*, com garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual;

12.6. A operadora deverá possibilitar ao usuário do órgão contratante manter o número a ele designado independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço (*portabilidade sem ônus para o órgão contratante*);

12.7. As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da **EMPRESA VENCEDORA**, de acordo com a demanda solicitada pelo fiscal do contrato, enviado por e-mail, em no máximo **30 (trinta) dias úteis** após a assinatura do *Contrato*. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual;

12.8. Os SIMCARDS deverão ser do tipo Flex, ou seja, poderão ser configurados para funcionarem nos três tamanhos disponíveis no mercado: Mini-SIM (2FF), Micro-SIM (3FF) e Nano-SIM (4FF), através de adaptadores fornecidos juntos com os cartões.

12.9. O envio de novos SIMCARDS deverá ser feito num prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

12.10. Os números de aparelhos celulares disponibilizados, poderão ser variáveis durante o período de vigência do contrato, podendo haver supressões ou acréscimos conforme as necessidades desta UGAM, nos termos do art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, sem que isso acarrete em cobranças adicionais ou multas por rescisão de comodato.

12.11. Não serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica,

credenciada pelo fabricante, na cidade de São Luís (MA), exceto aparelho do tipo modem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, **150** aparelhos celulares: *smartphone tipo 1 (05 aparelhos) e do tipo 2 (145 aparelhos); e 300 aparelhos modem USB 4G.*

13.1.1. Os aparelhos deverão ser novos (sem uso) e fornecido com seus acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo bateria, carregador (bivolt), manual de operação em português e certificado de garantia;

13.2. Os aparelhos fornecidos deverão ter as seguintes características *mínimas*:

13.2.1. *Smartphone tipo 1 - 05 aparelhos:*

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E/OU REFERENCIA APROXIMADA
Sistema Operacional	Android/IOS
Processador	Octa Core
RAM	8 GB
Resolução	1080 x 2400 pixel
Sim Card	Nano
Dual Sim	Sim
Memória	128 GB
Informações Gerais	Formato Barra Touch
Cores	16 milhões
Tamanho	169,5mm
Câmera Principal	12 mp
Câmera Frontal	10 mp
Resolução da Gravação	Full HD
Wifi	802.11 b/g/n
Bluetooth	5.0
Bateria	3.400 mAh

Marca/Modelo de Referência *SAMSUNG GALAXY S10*

13.2.2. *Smartphone Tipo 2: 145 aparelhos:*

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E/OU REFERENCIA APROXIMADA
Sistema Operacional	Android
Processador	Octa Core
RAM	2 GB
Resolução	720 x 1480 pixel
Sim Card	Nano
Dual Sim	Sim
Memória	32 GB
Cores	16 milhões
Tamanho	146,3 mm
Câmera Principal	8 mp
Câmera Frontal	5 mp
Resolução da Gravação	Full HD
Wifi	802.11 b/g/n
Bluetooth	4.2
Bateria	3.000 mAh

Marca/Modelo de Referência *SAMSUNG GALAXY A01*

13.3. Modem USB: 300 aparelhos do tipo modem *USB 4G*, de acesso à internet para ser utilizado nos notebooks corporativos, em atividades externas, habilitado para uso exclusivo do serviço de acesso à internet 4G.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ACESSO MÓVEL À INTERNET POR MEIO DE MODEM

14.1. A prestadora vencedora deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, sob a forma de comodato, modem do tipo USB 4G com franquia mínima mensal de *3GB ou superior*, com as seguintes *características mínimas*:

I - operar em rede GSM Quadband (850/900/1800/1900GHz)

II - possibilitar a transferência de dados nas redes celulares via GPRS, EDGE, WCD MA; HSDPA e HSUPA;

III - software de autoinstalação no próprio produto;

IV - porta padrão USB 2.0;

V - compatível com os seguintes sistemas operacionais: Windows® e Mac OS.

14.2. No tráfego de dados, a velocidade de **1(um) Mbps**, quando conectada à **rede 4G** da Contratada.

14.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios.

14.4. Quando não disponível a rede 4G, deverá estar assegurada uma velocidade mínima de 150kbps para transferência de dados.

14.5. A tecnologia de rede a ser disponibilizada durante toda a vigência deste contrato deve ser sempre a mais atual, disponibilizada comercialmente pela Contratada. Qualquer evolução tecnológica, que se torne comercial pela Contratada, deverá ser disponibilizada para a Contratante a qual poderá optar ou não pela sua adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela confiabilidade, integridade e disponibilidade das comunicações;

15.2. Fornecer acessos à internet por meio de modem do tipo USB com pacote de no *mínimo 4G* com redução da velocidade após o pacote atingido.

15.3. Fornecer *modem USB 4G*, habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet e software de instalação;

15.4. Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;

15.5. Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo CD-ROM com software de instalação, manual ao usuário e Termo de Garantia, exceto modems USB;

15.6. A Contratada deverá disponibilizar a DPE/MA um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento (por telefone 0800 ou equivalente) operando 24 horas por dia, durante *07 (sete)* dias da semana sendo que, durante o horário das 08 às 18horas, deverá prestar Atendimento Especializado. A Central de Atendimento e o Atendimento Especializado deverão estar aptos a atender as solicitações da **CONTRATANTE**.

15.7. Os prazos máximos para atendimento de solicitações e para solução de

problemas, por parte da **CONTRATADA**, serão contados a partir da abertura do chamado pela **CONTRATANTE** e estarão sujeitos ao Acordo de Nível de Serviços e as penalidades, no *Anexo II* deste Termo de Referência.

15.8. Caso a **CONTRATANTE**, após contato com algum dos canais de atendimento estabelecido, considere o atendimento prestado insatisfatório, poderá fazer contato com o preposto da **CONTRATADA** e endereçar a solicitação, a qual deverá ser resolvida dentro dos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviços no *Anexo II*, deste Termo de Referência.

15.8.1. O preposto da **CONTRATADA** deverá estar disponível para contato nos dias úteis, de 08:00 às 18:00hs.

15.8.2. Na impossibilidade de contato telefônico imediato com o preposto, no horário estabelecido ou fora dele, será enviado correio eletrônico ou SMS e o preposto (ou seu substituto) deverá fazer contato com a **CONTRATANTE** em até 04 horas úteis após a tentativa inicial de contato.

15.8.3 A **CONTRATADA** tem até *10 (dez) dias*, contados a partir da data de assinatura do Contrato, para indicar o preposto e substituto, bem como para informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico. Neste mesmo prazo, deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo de Referência.

15.9. Em caso de mudança do preposto e/ou substituto, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** e informar novos dados para contato em até 24 horas corridas contadas a partir da ocorrência. Neste mesmo prazo, deverão ser informadas alterações nas formas de contato com os demais canais de atendimento previstos neste Termo de Referência.

15.10. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessórios móveis contratados, com os prejuízos decorrentes;

15.11. Possibilitar ao **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming* que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;

15.12. Responder por danos causados diretamente a DPE/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

15.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou repasse;

15.14. Substituir, sem ônus à **CONTRATANTE** e dentro dos prazos previstos no *Acordo de Nível de Serviços*, qualquer aparelho e/ou modem e/ou SIM Card que apresentar defeito, dentro do prazo de 07 (sete) dias, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

15.15. Em caso de perda, roubo, furto a DPE/MA fará o Boletim de Ocorrência.

15.16. Em casos de defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso e efetuar a cobrança do mesmo à **CONTRATANTE**;

15.16.1. Havendo cobrança, o mesmo deverá estar consignado na fatura

emitida pela empresa e o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal quando da entrega dos equipamentos à Contratada.

15.17. Disponibilizar a DPE/MA reserva técnica no quantitativo de 2% necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, no caso indicado no item 15.14, onde a reserva ficará a cargo da **CONTRATADA**;

15.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

15.19. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

15.20. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da DPE/MA;

15.21. Fornecer, mensalmente a DPE/MA, as Faturas e respectivos demonstrativos, as quais deverão ser fornecidos através de portal para gestão dos serviços, nos formatos texto txt, xml e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços e ligações de cada linha em páginas distintas, para atesto do fiscal do contrato;

15.22. Comunicar a DPE/MA, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados que o fiscal do Contrato julgar necessário;

15.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.24. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços da **CONTRATADA**, sem prévia autorização da DPE/MA;

15.25. Credenciar por escrito, junto a DPE/MA, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente, no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

15.26. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou SIM Card por outros, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

15.27. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de qualquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer dos seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei ligadas ao cumprimento do Contrato;

15.28. Acatar as orientações da ANATEL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

15.29. Prestar esclarecimento a DPE/MA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

15.30. Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a *troca dos aparelhos móveis em uso, inclusive os modems*, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso). Devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da Agenda, sem ônus para a DPE/MA, no prazo máximo de

30 (trinta) dias corridos após assinatura do Termo Aditivo e solicitação da Contratante;

15.31. Em caso de avanço tecnológico de comunicação nos serviços oferecidos (voz e dados) este deverá ser repassado ao contrato;

15.32. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente quando o solicitante for o fiscal do Contrato;

15.33. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

15.34. Não cobrar valor para habilitação ou pelo uso de aparelho móvel pessoal disponibilizado para a DPE/MA ou quaisquer despesas que não estejam previstas ou contratadas.

15.35. Providenciar a troca dos aparelhos em uso que apresentem defasagem tecnológica sempre que houver a prorrogação do *Contrato*, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar *da assinatura do Termo Aditivo*, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com transferência imediata de agenda, *sem qualquer ônus* para a DPE/MA.

15.36. A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir o *Acordo de Nível de Serviços* e sujeitar-se, em caso de descumprimento, às penalidades nele previstos, conforme estabelecido neste Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS PRAZOS

16.1. A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos abaixo:

16.1.1. Fornecimento dos novos *aparelhos (smartphone e modem) e simcards*, **30 (trinta)** dias, a partir da assinatura do contrato.

16.1.2. Efetivação da portabilidade, **03 (três)** dias úteis, a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

16.1.3. Prazo para entrega de *simcards de reserva*, **30 (trinta)** dias, a partir da solicitação do fiscal.

16.1.4. Prazo para entrega de *aparelhos de reserva (smartphone e modem)*, **30 (trinta)** dias úteis, a partir da solicitação do fiscal.

16.1.5. Substituição de todos os aparelhos, **30 (trinta)** dias.

16.1.6. Restabelecimento de interrupção de serviços, **05 (dias)**, a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato.

16.1.7. Efetivação da transferência de linha para SIMCARD reserva, **48 (quarenta e oito)** horas, a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

16.1.8 Fornecimento de aparelho substituto, **30 (trinta)** dias a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

16.1.9. Resposta a ofícios em geral, **30 (trinta)** dias, a partir do recebimento do ofício.

16.1.10. No caso de atraso a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas no Contrato a ser firmado.

16.1.11. O faturamento dos serviços deverá incidir a partir da data de entrega dos acessos móveis devidamente habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA DPE/MA

17.1. Permitir acesso dos empregados da EMPRESA VENCEDORA às dependências da DPE/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela EMPRESA VENCEDORA.

17.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

17.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da EMPRESA VENCEDORA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

17.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

17.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados.

17.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato.

17.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor.

17.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da DPE/MA.

17.10. Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis celulares fornecidos em comodato pela empresa contratada, inclusive seus acessórios, devendo ainda:

17.10.1. Ter a posse, o uso e gozo dos equipamentos da COMODANTE, devendo devolvê-los no Estado em que se encontrarem, sem direito a indenizações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato resultante do Processo Licitatório;

17.10.2. Orientar o usuário dos equipamentos da COMODANTE que no caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser procedida comunicação telefônica e/ou e-mail à empresa CONTRATADA para o bloqueio do uso, em seguida apresentar o Boletim de Ocorrência, não se excluindo a responsabilidade da Administração de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da comunicação do fato ocorrido.

17.11. Fazer cumprir o Acordo de Nível de Serviços primorando pela qualidade dos serviços contratados, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado do Maranhão para o exercício de 2020, a cargo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, cujos elementos de despesas especificadas constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO VALOR ESTIMADO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

19.1 O valor estimado para o serviço em *24 (vinte e quatro)* meses, está estipulado em bases orçamentárias de **R\$...**

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

20.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido pela Resolução nº 22 DPGE/14 e à aplicação das penalidades previstas para os casos de descumprimento, em consonância com a Planilha de Nível de Serviço - Anexo do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1176/2020 – DPE/MA.

20.2 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades prevista no item 9.1 e da multa disposta no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao **FISCAL DO CONTRATO** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

20.3 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização da **CONTRATADA** pelo ressarcimento dos danos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

21.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

22.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA